

LEIS**LEI COMPLEMENTAR N. 2276 DE 15 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias no âmbito do Município de Marataízes/ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marataízes o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.130 de 27 de dezembro de 2019.

Marataízes/ES, 15 de julho de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal interino

LEI COMPLEMENTAR N. 2277 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei 713, de 01 de outubro de 2003 para modificar a composição do Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 113 e 114 da Lei 713, de 1 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 113 O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF) será composto de 07 (sete) membros, incluindo o presidente, todos nomeados pelo Prefeito.” (NR)

“Art. 114 Na constituição do Conselho o município terá 03 (três) representantes e o presidente e os contribuintes 03 (três) representantes.

§ 1º Cada representante do Conselho terá 01 (um) suplente, nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Autenticar documento em <http://www3.cm.marataizes.es.br/portal/interino> com o identificador 39003000330036003A00540052004100. Documento assinado



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicas Brasileira - ICP - Brasil.

I- os representantes do município e o presidente, pelo Secretário Municipal de Finanças, devendo a escolha recair em servidores da Secretaria de Finanças e um Procurador Municipal, levando-se em conta o conhecimento deste na matéria tributária.

II- os representantes dos contribuintes e suplentes apresentada:

- pela Ordem dos Advogados da 10ª Subseção de Itapemirim;
 - pela Câmara de Dirigente Lojistas - CDL;
 - pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo - CRCES.
 - revogado;
-” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 15 de julho de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal interino

DECRETOS**DECRETO - P Nº 9.716, DE 15 DE JULHO DE 2022.**

DESIGNA O SERVIDOR PARA RESPONDER POR FUNÇÕES “Pro Bono”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marataízes, considerando o Processo Administrativo nº 59091/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade ao inciso II, art. 6º, c/c § 2º e § 3º, do art. 7º da Lei Nº 2.035 de 28 de dezembro de 2018. Designar a servidora, **CIMARA APARECIDA HELIODORO KOPPE**, Matrícula nº10761601, investido do quadro da Guarda Civil Municipal, desta municipalidade, para exercer a função de **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 15 de julho de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO

Prefeito Municipal Interino

